

RESOLUÇÃO Nº 11/81/CONEP

Altera disposições das Resoluções 20 e 22/79/CONEP relativas a duração máxima do curso em anos, número de créditos e limites mínimo e máximo previstos para os cursos de Enfermagem, Engenharia Civil, História Licenciatura e Bacharelado e Medicina, respectivamente.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nas Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos, conforme faz parte o anexo que integra a Resolução 20/79, aprovada pelo CONEP, constam por engano, a duração máxima em 5 anos, ao invés de 6, para o curso de Enfermagem, bem como um total de créditos para o curso de Engenharia Civil, de 266, ao invés de 270,

CONSIDERANDO que na Estrutura Curricular da UFS, conforme faz parte dos anexos 13 e 18 que integram a Resolução 22/79, aprovada pelo CONEP, constam para o curso de História limite máximo de 27, ao invés de 28 créditos e para o curso de Medicina os limites mínimo e máximo de 18 e 38 créditos, ao invés de 20 e 36 créditos, respectivamente,

CONSIDERANDO que, ao fazer a matrícula em semestres seguidos, os alunos terão seu curso concluído antes do prazo mínimo previsto pelo Conselho Federal de Educação,

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho ao apreciar o Processo n. 2188/81 em sua reunião extraordinária hoje realizada,

RESOLUÇÃO Nº 11/81/CONEP

f1.02.

R E S O L V E:

Art. 1º - Corrigir o anexo que integra a Resolução nº 20/79/CONEP, para especificar em 6 (seis) anos a duração máxima para o Curso de Enfermagem sem habilitação profissional; diminuir para 16 o limite mínimo de créditos desse mesmo curso e ainda especificar em 270 o total de créditos para o Curso de Engenharia Civil.

Art. 2º - O anexo nº 09, art. 10, o anexo nº 13, art. 10 e o anexo nº 18, art. 7º da Resolução 22/79 do CONEP, passa a ter as seguintes redações:

*Art. 10 do anexo nº 09 - Não se concederá matrícula no Curso de Enfermagem:

- a) sem habilitação profissional, enquanto o número total de créditos a que devam corresponder as disciplinas pleiteadas no período letivo, seja inferior a 16 (dezesseis) ou superior a 31 (trinta e um);
- b) com habilitação profissional, enquanto o número total de créditos a que devam corresponder as disciplinas pleiteadas no período letivo, seja inferior a 19 (dezenove) ou superior a 31 (trinta e um).

*Art. 10 do anexo nº 13 - Não será concedida matrícula requerida no curso de História, em duração plena, enquanto o número total de créditos a que devam corresponder as disciplinas pleiteadas no período letivo seja inferior a 12 (doze) ou superior a 28 (vinte e oito).

RESOLUÇÃO Nº 11/81/CONEP

fl.03.

*Art. 7º do anexo nº 18 - Não se concederá matrícula requerida no curso de Medicina, excluindo o Estágio, enquanto o número total de créditos a que devem corresponder as disciplinas pleiteadas no período letivo seja inferior a 20 (vinte) ou superior a 36 (trinta e seis). *

Art. 1º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1981.



Vice-Reitor Djenal Gonçalves Soares
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO